



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo**

**Administrativo** : 00005277-95.2020.8.01.0000  
**n°**

**Local** : Rio Branco

**Unidade** : ASJUR

**Relator** : Presidência

**Requerente** : Escola do Poder Judiciário

**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Assunto** : Contratação direta do docente Gabriel Henrique Collaço, para ministrar o curso Redação Forense e Comunicação Assertiva na Magistratura, período de 26 de outubro de 2020 a 27 de novembro de 2020, com carga horária de 30h/a, na modalidade EaD.

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação da Escola do Poder Judiciário – ESJUD, com vistas à contratação direta do docente **Gabriel Henrique Collaço**, para ministrar o curso Redação Forense e Comunicação Assertiva na Magistratura, período de 26 de outubro de 2020 a 27 de novembro de 2020, com carga horária de 30h/a, na modalidade EaD, ao valor de R\$ 7.208,10 (sete mil duzentos e oito reais e dez centavos).

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à contratação por inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Evento SEI n° 0862622).

Isto posto, **ACOLHE-SE** o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI n° 0862622) e, pelos mesmos fundamentos **AUTORIZA-SE** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação do docente do docente **Gabriel Henrique Collaço**, para ministrar o curso Redação Forense e Comunicação Assertiva na Magistratura, período de 26 de outubro de 2020 a 27 de novembro de 2020, com carga horária de 30h/a, na modalidade EaD, ao valor de R\$ 7.208,10 (sete mil duzentos e oito reais e dez centavos), com fundamento nos Arts. 25, II, c/c o 13, VI, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

À Escola do Poder Judiciário - **ESJUD**, a Gerência de Administração do Ensino - **GEADE**, a Diretoria de Finanças e Custos - **DIFIC** e a Gerência de Contratações - **GECON** para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

**Desembargador Francisco Djama**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 06/10/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0863282** e o código CRC **C038379F**.